



DECRETO Nº. 074-S, de 07 de FEVEREIRO de 2006.

ALTERA O DECRETO Nº. 2026-S DE 22 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO – CONTURES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** O Art. 3º do Decreto Nº. 2026-S de 22 de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Estadual de Turismo será constituído por 37 (trinta e sete) conselheiros representativos dos setores e entidades a seguir:

- I. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seu Presidente;
- II. Representante das Prefeituras Municipais da **Região Turística Extremo Norte**:  
Água Doce do Norte, Ecoporanga, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, e Ponto Belo;
- III. Representante das Prefeituras Municipais da **Região Turística das Pedras, Pão e Mel**:  
Barra de São Francisco, Boa Esperança, Nova Venécia, Pinheiros, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério;
- IV. Representante das Prefeituras Municipais da **Região Turística Doce Pontões Capixaba**:  
Água Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Mantenedópolis, Marilândia, Pancas e São Domingos do Norte.
- V. Representante das Prefeituras Municipais da **Região Turística do Verde e das Águas**:  
Aracruz, Conceição da Barra, Ibraçu, Jaguaré, João Neiva, Linhares, Rio Bananal, São Mateus, e Sooretama.
- VI. Representante das Prefeituras Municipais da **Região Turística dos Imigrantes**:  
Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e São Roque do Canaã.
- VII. Representante das Prefeituras Municipais da **Região Turística Montanhas Capixabas**:  
Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
- VIII. Representante das Prefeituras Municipais da **Região Turística Metropolitana**:  
Cariacica, Guarapari, Fundão, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória;
- IX. Representante das Prefeituras Municipais da **Região Turística Sul**:  
Aplacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Mimoso do Sul, Muqui, e Vargem Alta.
- X. Representante das Prefeituras Municipais da **Região Turística da Costa e da Imigração**:  
Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataizes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul.
- XI. Representante das Prefeituras Municipais da **Região Turística do Caparaó**:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO**

Alegre, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupí, Lúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, São José do Calçado;

- XII.** Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - **INFRAERO**;
- XIII.** Companhia Docas do Espírito Santo – **CODESA**;
- XIV.** Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo – **SETPES**;
- XV.** Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – **ABIH-ES** e Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem do Estado do Espírito Santo – **SINDIHOTEIS**;
- XVI.** Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Espírito Santo – **SINDETUR-ES** e Associação Brasileira de Agências de Viagens - **ABAV-ES**;
- XVII.** Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Estado do Espírito Santo – **ABRAJET-ES**;
- XVIII.** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC-ES**;
- XIX.** Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – **SENAR-ES**;
- XX.** Instituições Financeiras Estaduais – **BANDES** e **BANESTES**;
- XXI.** Sindicato de Guias de Turismo do Espírito Santo – **SINDEGTUR-ES**;
- XXII.** Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – **CONFENEN-ES**;
- XXIII.** Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo – **ABBTUR-ES**;
- XXIV.** Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Espírito Santo – **SINDBARES**;
- XXV.** Associação Brasileira de Empresas de Eventos – **ABEOC-ES**;
- XXVI.** Assembleia Legislativa do Espírito Santo – **Comissão de Turismo e Desporto**;
- XXVII.** Espírito Santo Convention & Visitors Bureau – **ESC VB**;
- XXVIII.** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo – **SEBRAE-ES**;
- XXIX.** Federação das Indústrias do Espírito Santo – **FINDES**;
- XXX.** Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Espírito Santo – **FCDL-ES**;
- XXXI.** Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Estado do Espírito Santo – **FETTHEES**;
- XXXII.** Conselho Regional de Administração – **CRA-ES**.
- XXXIII.** Instituições Financeiras Federais – **BANCO DO NORDESTE, CAIXA** e **BANCO DO BRASIL**;
- XXXIV.** Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis – **ABLA-ES**;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO**

- XXXV.** Representante das Empresas de Transportes Aeroviários Sediadas no Espírito Santo – **TAM, VARIG, GOL, BRA;**
- XXXVI.** Serviço Social do Comércio – **SESC-ES;**
- XXXVII.** “Associação de Agroturismo do Estado do Espírito Santo – **AGROTURES**”.

**Art. 2º** O Art. 4º do Decreto Nº. 2026-S de 22 de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os setores e entidades com assento no Conselho indicarão, respectivamente, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente”.

§ 1º - Cada Região mencionada nos incisos II a XI, do artigo 3º, de comum acordo, indicará 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, como representantes dos demais municípios, com mandatos renováveis a cada ano;

§ 2º - A entidade mencionada no inciso XXII, do artigo 3º, indicará 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de nível superior em turismo e hotelaria;

§ 3º - As entidades mencionadas nos incisos XV e XVI, do art. 3º, de comum acordo, indicarão 01(um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, com mandato renovável a cada ano”.

§ 4º - As entidades mencionadas no inciso XX, do art. 3º, de comum acordo, indicarão 01(um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, com mandato renovável a cada ano”.

§ 5º - As entidades mencionadas nos incisos XXXIII, do art. 3º, de comum acordo, indicarão 01(um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, com mandato renovável a cada seis meses”.

**Art. 3º** O Art. 5º do Decreto Nº. 2026-S de 22 de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os membros do Conselho serão nomeados e empossados pelo Governador do Estado e exercerão mandato de 02 (dois) anos prorrogáveis, de acordo com o interesse dos setores e entidades que representam, com exceção os incisos II a XI, XV, XVI XX e XXXIII do art. 3º;

§ 1º - Nos casos de impedimento eventual do Conselheiro Titular, será convocado o seu suplente.

§ 2º - Nos casos de impedimento definitivo ou de renúncia de qualquer dos Conselheiros, o Presidente solicitará nova indicação ao setor ou entidade representada no Conselho”.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 07 dias de fevereiro de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado